Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

20 de Maio de 2022 | Nº 97

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-3751/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO SEMECELT

PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE

OBJETO: 1.1. O presente termo tem como objeto a execução do Projeto ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA TODOS durante o ano de 2022, em parceria com o Município de Jaru/RO.
VALOR: 4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R$ 1.632.146,98 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Dois Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos)**, cujo pagamento se dará conforme cronograma de desembolso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1. As despesas decorrentes da execução do termo de colaboração correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: FICHA 633.02 - PODER EXECUTIVO.02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA , LAZER E TURISMO.27 - Desporto e Lazer.27 812 - Desporto Comunitário.27 812 0005 - VALORIZAÇÃO A CULTURA, ESPORTE E LAZER.27 812 0005 2028 0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.3.3.50.43. 00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.002.001 - Recursos Próprios / Ordinários.**R$ 1.632.146,98 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Dois Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Em Exercício no Município de Jaru

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO-SEMECELT
PAULO PEREIRA SAMPAIO
Secretário

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA INTERATIVA JARUENSE
CNPJ sob o nº 02.795.569/0001-16
Presidente Sr. **EDGAR MONTEIRO LIMA**

Protocolo 3598

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/GP/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-5727/ SEMINSP/2021

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMINSP.

PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 059/GP/2021 que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, COM DRENAGEM, MEIO-FIO E SARJETA no Munícipio de Jaru/RO, através do Convênio nº 017/2021/PJ/DER-RO. Tem como objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência, para que o objeto do contrato seja concluído, conforme parecer técnico de (ID 1044132).
1.2. A prorrogação dos prazos se dará da seguinte forma: a) **Prazo de execução da obra:** prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 29 de junho de 2022, **tendo como prazo final o dia 28 de agosto de 2022.** b) **Prazo de vigência do contrato:** prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 29 de julho de 2022, **tendo como prazo final o dia 27 de setembro de 2022.**

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Em Exercício no Município de Jaru
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMINSP
ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS
Secretário

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A
CNPJ nº 19.758.842/0001-35
Representante Sr. LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA
Contratada

Protocolo 3600

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6 - 2832/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES

PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. A J RIBEIRO JÚNIOR
OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS E LANCHES PRONTOS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDES, pertencente ao Município de Jaru/RO.
VALOR: 6.1.O valor do presente contrato é de **R$ 2,492.00 (Dois mil quatrocentos e noventa e dois reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7.1.As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **FICHA:792.**02.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social,08.244.0006.2043.0000 Fortalecer a Proteção Social Básica,3.3.90.30.00 Material de Consumo, **Valor: R$ 1.557,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 19 /05/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE JARU
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária

A J RIBEIRO JÚNIOR
CNPJ nº 33.456.479/0001-24
Representante ALDO RIBEIRO JÚNIOR
Contratada

Protocolo 3601

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 956, DE 18 DE MAIO DE 2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de IVANILDA LUCAS DE ANDRADE, inscrito(a) no CPF sob nº ***.715.092-**, do cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DE COMPRAS - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 19 de maio de 2022.

Jaru/RO, em 18 de maio de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 3575

DECRETO Nº 14.257, DE 04 DE MAIO DE 2022

Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação e revoga o Decreto n° 13.321 de 12 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.
Considerando o recebimento da comunicação interna nº 227/2022 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a qual solicita a substituição de membros do Conselho Municipal de Educação de Jaru;
Considerando a necessidade de regulamentação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Jaru, o qual se faz de suma importância ao nosso Município.

D E C R E T A

Art. 1° Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação de Jaru, sendo eles conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados:

I) Representantes do Poder Executivo:

a) Membros Titulares:
Vilanei de Oliveira Araújo Pinheiro
Aline Mazorana de Campos
b) Membros Suplentes:
Valquíria Pestana Rosa Santos
Talita Raquel de Oliveira Pedraza

II) Representante da Secretaria Municipal de Educação

a) Membros Titulares:
Cláudia Borges da Costa Goveia
Claudete Maria da Silva
b) Membros Suplentes:
Ana Lúcia Venâncio Silva Santos
Patrícia da Luz Rodrigues

III) Representantes dos Docentes da Educação Infantil

a) Membro Titular:
Daniele Kaepp Erci
b) Membro Suplente:
Mirian Cristina Miranda Lourenço

IV) Representantes dos Gestores das Escolas Municipais

a) Membros Titulares:
Simone Campioto de Carvalho
Eliani Crisóstomo da Silva
b) Membros Suplentes:
Rosania Barbosa de Souza Paula
Eklene Rocha da Silva

V) Representantes dos Conselhos Escolares

a) Membro Titular:
Eleolene Silva Bonifácio Araujo
b) Membro Suplente:
Elza Aparecida da Silva

VI) Representante do Sindicato - SINDSMUJ

a) Membro Titular:
Sirley Maria Ferreira da Silva
b) Membro Suplente:
Edinalva Onézio Pereira

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto sob nº 13.321, de 12 de março de 2021.

Jaru/RO, em 04 de maio de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 3609

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.548, DE 18 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de IVANILDA LUCAS DE ANDRADE, inscrito(a) no CPF sob n° ***.715.092-**, para o cargo de ASSESSOR(A) EXECUTIVO(A) DE LICITAÇÕES - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 19 de maio de 2022.

Jaru/RO, em 18 de maio de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 3576

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/PMJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMJ/2022.
PROCESSO Nº 15089/PMJ/2021.
VENCIMENTO: 17/02/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 Setor 02, neste ato representado pela Assessora de Expediente de Registro de Preço, Srta. Tainara de Paula e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COMPONENTES**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP; Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento- SEMAFO; Secretaria Municipal de Educação- SEMED; e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COMPONENTES**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP; Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO; Secretaria Municipal de Educação - SEMED; e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico

de Jaru / DOE.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaru, sendo no Centro de Convenções, situado na linha 605, próximo a BR-364. Sendo em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria Municipal solicitante.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

6.2. Das condições de recebimento:

6.2.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.2.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
Fase Recebimento
6.2.3. Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, **a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP; Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO; Secretaria Municipal de Educação - SEMED; e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comissão de Recebimento de Materiais**, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
Fase 1 Recebimento Provisório
6.2.4. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
Fase 2 Recebimento Definitivo
6.2.5. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
6.2.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP; Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO; Secretaria Municipal de Educação - SEMED; e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela secretaria responsável, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.
6.2.7. Não será admitida a entrega pela detentora do registro de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade SocialINSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;
• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta-Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautoriza a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas a, b e c quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas a e b, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de **até 24 (vinte e quatro) hora**s após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.
10.2. A **Ata de registro de Preços ARP**, que terá a **validade de 12 (doze) meses** consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeita-se ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações

junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setores competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea ‘d’ do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c. Judicial, nos termos da legislação;
d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos SEMINSP e as demais Secretarias, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMJ/2022.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição.**

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELE - EPP,
CNPJ. Nº 00.226.324/0001-42
LOTE 1:

Item	Descrição	Qtde	Marca/Modelo	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	FIO FLEXIVEL 2,5 MM ROLO DE 100 MT	55	Energy 750V	UN	184,50	10.147,50
2	RELE FOTOELÉTRICO 220 VOLTS 1º QUALIDADE.	20.000	Exatron NF	UN	11,52	230.400,00
3	PARAFUSO MÁQUINA 16X250 MM, CABEÇA E PORCA QUADRADA, PARA LUMINÁRIA PÍBLICA PARAFUSO MÁQUINA 16X250 MM, CABEÇA E PORCA QUADRADA, PARA BRAÇOS DE LUMINÁRIA PÚBLICA	6.000	Romagnole M16X250 1	UN	12,00	72.000,00
4	PARAFUSO MÁQUINA 16X300 MM, CABEÇA E PORCA QUADRADA, PARA LUMINÁRIA PÚBLICA PARAFUSOS MÁQUINA 16X300 MM COM CABEÇA E PORCA QUADRADA PARA BRAÇOS DE LUMINARIA PUBLICA	6.000	Romagnole M16X300	UN	18,24	109.440,00
5	FITA ISOLANTE Fita isolante de 1ª qualidade, a base de PVC - 10 metros	1.070	Soprano 13-10-18'	UN	13,97	14.947,90
6	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO uso de até 69.000 V, isolante termico podendo atingir a temperantura de 140°C - 10 metros	570	Decorlux FI 1105	UN	31,78	18.114,60
7	FIO FLEXÍVEL 4 MM DE 1ª QUALIDADE Fio flexível 4 mm de 1ª qualidade - 100 metros	40	Energy 750V	RL	483,88	19.355,20
8	FIO FLEXÍVEL 6 MM DE 1ª QUALIDADE Fio flexível 6 mm de 1ª qualidade - 100 metros	20	Energy 750V	RL	509,50	10.190,00
9	BASE PARA RELE FOTOELETRICO, COM HASTE DE FIXAÇÃO DE AÇO, COM TENSÃO PARA 250V BASE PARA RELE FOTOELETRICO, COM HASTE DE FIXAÇÃO DE AÇO, COM TENSÃO PARA 250V	5.000	Tecnolinsa FIXA	UN	36,79	183.950,00
10	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR DE 250-WTS, 220V BOCAL E-40	5.000	Kian COD. 6066	UN	48,33	241.650,00
11	BOCAL/SOQUETE, EM PORCELANA COM ROSCA E-40 BOCAL/SOQUETE, BASE E-40, DE PORCELANA, TENSÃO 250V	5.000	Decorlux MT 2403	UN	11,80	59.000,00
12	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR DE 250-WTS 220V BOCAL E-40 LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR DE 250-WTS 220V BOCAL E-40	5.000	Kian COD. 11582	UN	36,75	183.750,00
13	BRAÇO DE 2" CURVO COM SAPATAS COM 2 FUROS PARA PARAFUSOS DE 16X250MM COM 2.50MTS PARA LUMINARIA PUBLICA BRAÇO DE 2" CURVO COM SAPATAS COM 2 FUROS PARA PARAFUSOS DE 16X250MM COM 2.50MTS PARA LUMINARIA PUBLICA	3.000	JRC BCU 2,5MT	UN	175,65	526.950,00
14	REATOR MISTO Reator misto - sódio e metálico, 250 wts	5.000	JRC RVMT250 AEPT	UN	59,95	299.750,00
					VALOR TOTAL:	R$ 1.979.645,20

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELE - EPP,
CNPJ. Nº 00.226.324/0001-42

R-5 nº 140, QD R9 Lote 19, Setor Oeste
Goiânia GO
CEP. 74.125-070
Fone/Fax (62)3924-6034 / (62) 3924-7226
e-mail eletricaluzz02@gmail.com, eletricaluzz@hotmail.com

MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA
CPF: 591.077.151-53
Representante

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº64/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/PMJ/2022
PROCESSO Nº 10134/PMJ/2021

CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO REBAIXADORA TRIFÁSICA DE 112,5 KVA-13,8KV/220- 127V DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TANIA BARRETO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o parecer jurídico acostado ao (ID 1065927), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 048/PMJ/2022, e AUTORIZA a contratação,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
KALLEO EMP. EM CONSTR. IMP. EXP. E COM EIRELLI.	11.926.493/0001-01	R$ 144.072,64
Valor Total: R$ 144.072,64 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Setenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos).		

Jaru/RO, 19 de maio de 2022.

MARIA EMILIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Protocolo 3585

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N°011/PMJ/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. Maria Emília do Rosário, autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e parecer jurídico (ID 1061754), resolve:
1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 011/PMJ/2022, processo nº 1-3530/PMJ/2022, para **Contratação de Empresa Especializada Em Engenharia Civil Para Construção da Creche Tania Barreto no Município de Jaru/RO,** atendendo ao **Termo de Compromisso N° PAC2 9002/2014,** conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
2. **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ:** 04.233.798/0001-72, **pelo valor total de R$ 683.369,53** (Seiscentos e Oitenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos).
3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jaru/RO, 19 de maio de 2022.

Protocolo 3594

PORTARIA GP N° 276, DE 18 DE MAIO DE 2022

Constitui comissão de recebimento de materiais permanentes da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO e revoga a portaria n° 110 de 14 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para recebimento de materiais permanentes da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, resolve:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento de materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO.

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I. Paulo Bruno Novais Loredo - Matrícula n.° 14106
II. Taina Aielen Fortunato Dos Anjos Gonçalves - Matrícula n.° 16182
III. Divino Pereira Braga - Matrícula n.° 105
IV. Rafael da Silva Oratz - Matrícula n.° 15880

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando inteiro teor da Portaria n° 110 de 14 de fevereiro de 2022.

Jaru/RO, 18 de maio de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 3579

PORTARIA GP Nº 279, DE 18 DE MAIO DE 2022

Constitui comissão de recebimento de materiais permanentes da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO e revoga a Portaria GP nº 110, de 14 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n.° 11.736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para recebimento de materiais permanentes da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, resolve:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento de materiais permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO.

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I. Paulo Bruno Novais Loredo - Matricula n.° 14106
II. Taina Aielen Fortunato Dos Anjos Gonçalves - Matrícula n.° 16182
III. Divino Pereira Braga - Matrícula n.° 105
IV. Rafael da Silva Oratz - Matrícula n.° 15880

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 18 de maio de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 3595

PORTARIA GP Nº 280, DE 18 DE MAIO DE 2022

Constitui comissão de recebimento de materiais de consumo da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO e revoga a Portaria GP nº 112, de 14 fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n.° 11.736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para recebimento de materiais de consumo da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, resolve:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento de materiais de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO.

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I. Paulo Bruno Novais Loredo - Matricula n.° 14106
II. Taina Aielen Fortunato Dos Anjos Gonçalves - Matrícula n.° 16182
III. Divino Pereira Braga - Matrícula n.° 105
IV. Rafael da Silva Oratz - Matrícula n.° 15880

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 18 de maio de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 3596

PORTARIA GP Nº 281, DE 19 de maio de 2022

Designa gestor e fiscal de contrato dos autos nº 6.477/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 6477/2022, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, resolve:

Art. 1º Designar, sem ônus, a servidora Viviane dos Santos Avelar, matrícula nº 17997, como fiscal de contrato e a servidora Mônica Santos da Silva, matrícula nº 18186, para atuar como suplente de fiscal de contratos, ambos dos autos nº 6477/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2º Fica designado, sem ônus, o servidor Antônio Osmir Rodrigues Leal, matrícula nº 13970, como gestor de contrato dos autos nº 6477/2022.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 19 de maio de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 3611

PORTARIA GP Nº 282, DE 19 DE MAIO DE 2022

Constitui comissão de recebimento de materiais de consumo da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO e revoga a portaria n° 277 de 18 de maio de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão para recebimento de materiais de consumo da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, resolve:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão responsável pelo recebimento de materiais de consumo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO.

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I. Paulo Bruno Novais Loredo - Matrícula n°. 14106
II. Taina Aielen Fortunato Dos Anjos Gonçalves - Matrícula n.° 16182
III. Divino Pereira Braga - Matrícula n.° 105
IV. Rafael da Silva Oratz - Matrícula n.° 15880

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando inteiro teor da Portaria n° 277 de 18 de maio de 2022.

Jaru/RO, 19 de maio de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 3599

PORTARIA GP Nº 284, DE 19 de maio de 2022

Constitui comissão responsável pelo acompanhamento e recebimento de Aquisição de Tubos Metálicos, designa fiscal e gestor de contrato dos autos n° 1.2743/2021 e revoga a Portaria GP n° 383, de 15 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n° 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 1.2743/2021, referente a aquisição de tubos metálicos, através do Termo de Convênio 045/2021/FITHA, celebrado entre o Fundo para Insfraestrutura de Transporte e Habitação FITHA e o Município De Jaru, na Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação. Amparo Legal: art. 25, I, da Lei Federal n° 8.666/1993, em favor da Empresa: Armco Staco S/A Industria Metalúrgica, resolve:

Art. 1° CONSTITUIR Comissão responsável por acompanhar e receber a aquisição de tubos metálicos, para implantação em estradas rurais do município de Jaru.

Art. 2° Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados, de modo que ao servidor indicado, compete a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, referente a aquisição de tubos metálicos:

I - Jorge Otávio da Silva - Matrícula n° 2418;
II- Nilvania Alves de Souza - Matrícula n° 1.7290;
III - Geovane Aparecido Santos Silva - Matrícula n° 2400.

Art. 3° Designa, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Jorge Otávio da Silva - matrícula n° 2418 e Nilvania Alves de Souza - matrícula n° 1.7290, para atuarem como fiscais de contrato dos autos n° 1.2743/2021, referente a aquisição de tubos metálicos para implantação em estradas rurais do município de Jaru.

Art. 4° Fica designado, sem ônus, o servidor Geovane Aparecido Santos Silva, matrícula n° 2400, como gestor do contrato dos autos n° 1.2743/2021.

Art. 5° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 19 de maio de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 3612

PORTARIA GP Nº 285, DE 19 DE MAIO DE 2022

Designa Fiscal de obra, e fiscal e gestor do contrato dos autos nº 9803/2021 e revoga a portaria GP n° 335, de 16 de novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.

Considerando os Autos do Processo Administrativo nº 9803/2021 referente a contratação de empresa especializada em engenharia para pavimentação em vias urbanas na Rua Tapajós - Trecho: Rua Mamoré / Rua Projetada do Município de Jaru/RO, resolve:

Art. 1º Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como Fiscal de Obra, Fiscal e Gestor de Contrato para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da obra referente a contratação de empresa especializada em engenharia para a pavimentação em vias urbanas na rua Tapajós - Trecho: Rua Mamoré/Rua Projetada do Município de Jaru/RO, oriundo do Convênio nº 897424/2019/MDR/CAIXA, celebrado com a empresa COMPACTA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.791.650/0001-32.

I. Fiscal de obra: Gisele Alves Queiroz Moreira - Matrícula nº 18306;

II. Fiscal de contrato: Nilvania Alves de Souza - Matrícula nº 17290;

III. Gestor do contrato: Kennedy Lopes da Silva - Matrícula nº 14833.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 19 de maio de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 3610

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº240/2022

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **THAYMARA GARCIA DOS SANTOS,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG **1314662 SESDEC/RO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **025.603.452-42,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO N°05/SEMUSA/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°002/SEMUSA/2022** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **FISIOTERAPEUTA,** iniciando em **17/05/2022 com término em até 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.634,85 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 30 (trinta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 16 de maio de 2022

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Contratante

THAYMARA GARCIA DOS SANTOS
CPF Nº **025.603.452-42**
Contratado(a)

Protocolo 3602

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
LEI Nº 2.879, DE 02 DE MARÇO DE 2021

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº242/2022

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **EDIANE PEREIRA RAMOS ALVES,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG **1349518 SESDEC/RO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **014.188.542-47,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 33/ SEMUSA/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2021** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 40 HS - LEI Nº 2.879/2021,** iniciando em **18/05/2022 com término em até 12 (doze) meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.
SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 1.582,48 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 5º da LEI Nº 2.879, DE 02 DE MARÇO DE 2021** e **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 17 de maio de 2022.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Contratante

EDIANE PEREIRA RAMOS ALVES
CPF Nº 014.188.542-47
Contratado(a)

Protocolo 3603

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINSP

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 244/2022.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, ADEMILTON DORIA DOS SANTOS,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG n° 1396658 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 016.616.262-03,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/SEMINSP/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022,** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMINSP/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA 40 HS,** iniciando em **18/05/2022** e com término em até **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 2.252,33** (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O (A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 17 de maio de 2022

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratante

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF Nº 016.616.262-03
Contratado(a)

Protocolo 3605

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº246/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, ADEMILTON DORIA DOS SANTOS,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **MESSIAS SANTOS SEBIM,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG n° 1413473 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 037.149.662-42,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/SEMINSP/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022,** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMINSP/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS 40 HS,** iniciando em **18/05/2022** e com término em até **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.
SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 2.252,33 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)
CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA - O (A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.
CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 17 de maio de 2022

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratante

MESSIAS SANTOS SEBIM
CPF Nº 037.149.662-42
Contratado(a)

Protocolo 3604

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINSP

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº248/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, ADEMILTON DORIA DOS SANTOS,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **KAWAN TALYSSON GOUVEIA BARBOSA,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG n° 1312851 SESDEC/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 030.968.542-70,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/SEMINSP/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022,** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMINSP/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40HS,** iniciando em **18/05/2022** e com término em até **12 (doze) meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.
SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.780,07** (um mil, setecentos e oitenta reais e sete centavos)
CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA - O (A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 17 de maio de 2022

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratante

KAWAN TALYSSON GOUVEIA BARBOSA
CPF Nº **030.968.542-70**
Contratado(a)

Protocolo 3607

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº249/2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, ADEMILTON DORIA DOS SANTOS,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **JOSEMAR DA SILVA NOEL,** brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade **RG n° 729526 SSP/RO**, inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº 698.115.202-91,** doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A),** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/SEMINSP/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022,** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/SEMINSP/2022**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **OPERADOR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HS,** iniciando em **18/05/2022** e com término em até **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ 950,38 (novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - O (A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE, deverão comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º2.277, de 8 de maio de 2018, subsidiada pela Lei Municipal n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 17 de maio de 2022

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratante

JOSEMAR DA SILVA NOEL
CPF Nº 698.115.202-91
Contratado(a)

Protocolo 3608

PORTARIA SEMAFO Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

Resolve:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto n° 13.951, de 31 de dezembro de 2021, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 19 de maio de 2022

Eliane Aparecida Casato
Secretária Executiva de Administração, Finanças e Orçamento

Jackson Oliveira dos Reis
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

ANEXO I

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 100.000,00
F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ - 100.000,00
F.R.: 01 540
1 Recursos do Exercício Corrente

Protocolo 3584

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/SEMUSA/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-SEMUSA/2022
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para os cargos constantes no **Edital Nº 001-SEMUSA/2022,** sendo.

CARGO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA 40H				
CLAS.	INSCRIÇÃO	Nascimento	Nome	Pontuação
1	26-8-4/2022	13/11/1972	AUDELINO CUSTODIO FERREIRA	15

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA 20H				
CLAS.	INSCRIÇÃO	Nascimento	Nome	Pontuação
1	26-3-2/2022	13/11/1972	AUDELINO CUSTODIO FERREIRA	15

1. **DOCUMENTAÇÃO**
1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em horário comercial, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 15h30min.

a) 02 (duas) fotos 3x4;
b)Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;
c) Atestado médico admissional - ASO;
d) Exame laboratorial Toxicológico - atualizado (somente para motorista);
e) Título de eleitor;
f) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
g) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
h) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver);
i) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;
j) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado; *Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado;*
k) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
l) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; *Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, que o candidato reside no referido endereço;*
m) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
n) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
o) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
- https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

p) Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.
Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:
- https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
- https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.
q) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
- https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/

r) Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:
- http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
- https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
-

s) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal.
t) Declaração de bens.
u) Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.
v) Auto Declaração.
1.2. O candidato no ato da contratação deverá apresentar declaração de que não se enquadra no grupo de risco para Covid-19.
1.3. Caso o candidato se enquadre no grupo supradito, deverá apresentar declaração informando que já se encontra imunizado com pelo menos duas doses da vacina contra o Coronavírus, mediante comprovação.
2. Caso não haja nenhuma restrição, a efetivação de sua posse dar-se-á de forma remota, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
2.1 Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.

2.2 Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.
2.3 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.
2.4 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.
2.5 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde **dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação** deste Edital no Diário Oficial de Jaru, através do Site: https://doe.jaru.ro.gov.br .
2.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

3. Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.
3.1 O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários, para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, **sob o número (69) 3521-4692,** solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.

3.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.
3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
3.7 O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.
3.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.
4. O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título "Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público".
5.. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.
6. Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.
7. Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.
8. O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.
9. É de total responsabilidade do candidado o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.
9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.
9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.
9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.
9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.
9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.

9.4 O envio dos documentos não garante a efetivação da posse, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.
9.5 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.
9.6 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.
9.7 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.
9.8 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.

10. Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o termo de posse dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no ePROC)
Decreto 11.990/2019

Usuário:	
CPF:	Data Nascimento:
E-mail:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:
I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e

ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;
VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.
Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:

a. O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;
b. Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
c. Comprovante de Endereço;
d. Telefone;
e. E-mail;

Atenção: alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF. Em caso de dúvidas, entrar em contato com protocolo@jaru.ro.gov.br, ou pelo telefone (69) 3521-5110.

Assinatura

AUTO DECLARAÇÃO

Nome:_____

Idade:_____ Tel:_____

E-mail: _____

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR: BRANCA () PARDA () NEGRO () INDIGENA ()

ALTURA:		Metros
PESO:		Kg
CABELOS:		Cor
OLHOS:		Cor

_____/_____/_____, Jaru/RO

ASSINATURA DO DECLARANTE

Protocolo 3590

EDITAL Nº 04/2022

A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Jaru-RO, através da Comissão Especial Eleitoral, torna público o Edital para chamamento público para Entidades, Associações e outras Organizações para composição da representação de usuários junto ao Conselho Municipal de Saúde de Jaru-RO, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1.990, da Lei Municipal nº 2482/GP/2019 de 28 de Maio de 2019 e da Resolução CNS 333 de 04 de novembro de 2003, e 453 de 10 de Maio de 2012.

Prorroga-se o prazo de inscrições de entidades no Conselho de Saúde de Jaru até dia 31 de maio de 2022.

No mesmo prazo, poderão as entidades já inscritas complementarem a documentação que entenderem necessárias.

Em 02 de junho de 2022 serão divulgadas as entidades habilitadas, momento em que se iniciará o prazo de impugnação de 5 (cinco) dias úteis.

Após o prazo de impugnação, caso não haja, será proclamado o resultado e haverá posterior designação de solenidade de posse das entidades.

Caso haja impugnação, será proferida decisão da Comissão Eleitoral em sessão pública a ser realizada em 14 de junho de 2022 às 16h na sala do Conselho de Saúde de Jaru.

Jaru-RO, 19 de Maio de 2022.

ATALÍCIO TEÓFILO LEITE

MARCOS DENARDI OLIVEIRA

VANDA MAMÉDIO DA SILVA SANTOS

WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA

Protocolo 3606

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/SEMED/2022

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

A Prefeitura do Município de Jaru através da comissão designada para esse fim, conforme Portaria GP N° 256, DE 29 DE ABRIL DE 2022, torna público o presente Edital, visando atender as necessidades temporárias e excepcionais da administração, conforme possibilidade prevista no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal 2.277/GP/2018, Lei de Diretrizes e Bases, com o objetivo de selecionar: Cuidador e Nutricionista para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação -SEMED de Jaru/RO.
O Presente Processo Seletivo Simplificado ocorrerá por Prova de Título em caráter de urgência, válido pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu resultado final, podendo ser rescindido neste período ou prorrogado por igual período, dentro do prazo de validade.
Os documentos comprobatórios dos motivos elencados acima que ensejaram a solicitação de abertura do presente Processo Seletivo e respalda legalmente o mesmo, estão presentes em quadro de demanda e cópia da Lei n° 2.366/GP/2018, Constituição Federal, Lei Municipal n° 2.277/GP/2018, IN 13/TCE/RO e IN 41/14/TCE/RO;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital contém as cláusulas, anexos e condições que regem o presente Processo Seletivo Público conforme a legislação vigente.

1.2. Será admitida a impugnação deste edital no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da sua publicação, enviado para o e-mail testeseletivo@edu.jaru.ro.gov.br, contendo a justificativa e embasamento que sustentem o pedido de impugnação.

1.3. Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital.

1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá em **PROVA DE TÍTULOS** tendo como objetivo o recrutamento e a seleção, para contratação dos cargos relacionados a seguir, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Educação:

- **CUIDADOR**
- **NUTRICIONISTA**

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Para inscrição, o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quando da contratação;
2.2 Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.
2.3 As inscrições ocorrerão no período de 20/05/2022 a 25/05/2022.
2.4 Os eventuais erros de digitação referentes à documentação (CPF e RG) e data de nascimento, implicará na eliminação do candidato no ato da assinatura do contrato;
2.4 Não serão aceitos, após o envio da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações;

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. De caráter parcial, em formulário eletrônico a se dar no portal da Prefeitura na internet (www.jaru.ro.gov.br), onde declarará ciência e anuência ao inteiro teor do presente edital.
3.2. Deverá ser enviado devidamente preenchido no ato da inscrição (de forma eletrônica), anexando a ele as fotocópias dos documentos constantes do quadro seguinte **3.2.1**, os quais deverão ter correlação com o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo. Documentos entregues fora do prazo serão desconsiderados. Observamos que deverá ser enviado fotocópias das documentações legíveis para ser identificado as informações contidas nos mesmo.

3.2.1 QUADRO DE DOCUMENTAÇÃO - NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

DOCUMENTOS
Cédula De Identidade Civil - RG
Cadastro de Pessoa Física - CPF
NÍVEL SUPERIOR Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior ou Declaração de Conclusão do Curso atualizada em Nutrição, e registro ativo no Conselho de Classe. Cursos no cargo de interesse com carga horária mínima de 30 horas. ENSINO MÉDIO - Declaração, Histórico ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio. Cursos no cargo de interesse com carga horária mínima de 40 horas.

3.3 Não será aceita a inscrição de candidatos com documentação indispensáveis incompletas (RG, CPF, comprovante de escolaridade exigido para o cargo), constante no item 3.2.1, deste Edital, mesmo que se comprometa a complementá-la em data posterior.
3.4 Os documentos enviados por meio eletrônico, deverão estar **legíveis** *(com pena de ter a inscrição indeferida)* em **formato PDF**, não serão aceitos sob nenhuma hipótese outro formato de arquivo.
3.5 O envio por meio eletrônico deverá ser realizado com todos os documentos, no ato da inscrição.
3.6 Não será admitida mais de uma inscrição por candidato no presente certame.

4. DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

a) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) Possuir aptidão física e mental para o exercício do Cargo;
4.1 Para a assinatura de Contrato de Trabalho, o qual será vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, o candidato terá que enviar os documentos de acordo com o **ANEXO IV**;
4.2 Os candidatos com deficiência, deverão, além dos documentos citados no **ANEXO IV**, apresentar Laudo Médico, atestando sua deficiência;
4.3 O laudo médico deverá conter:
a) O nome e o documento de identidade do candidato;
b) A assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é deficiente;
c) referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID;
4.4 O candidato cujo Laudo for considerado em desacordo com o Edital será ELIMINADO automaticamente do processo seletivo.

5. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1 Para as pessoas com deficiências, interessadas em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios previstos no Art. 37, inciso VIII, da CF/88;
5.2 As vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais de que trata este Edital e das que vierem a ser disponibilizadas durante seu prazo de validade, 05% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações;
5.3 As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos com deficiência serão automaticamente destinadas aos demais candidatos;
5.4 Será considerada para efeito de concorrência deficiente física, apenas o candidato que optar por esta condição no momento de sua inscrição e

informar o tipo de sua deficiência.
5.5 A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação neste Processo Seletivo Simplificado.
6. DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO
6.1 Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, através de contrato individual de trabalho, pelo prazo válido de 12 (doze) meses, podendo de acordo com o interesse da administração, ser rescindido neste período em virtude da realização do Concurso Público, de acordo com o interesse da administração, sob o regime da Lei 2.277/GP/2018 (no que couber adotar-se-á os termos da Lei qual estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Jaru/RO), e, de acordo com o quadro de vagas do item 8.1.1, vedada a dúplice contratação neste Processo.
6.2 A contratação, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, a contar da data de publicação de seu resultado final no Diário Oficial do Município de Jaru/RO (https://doe.jaru.ro.gov.br/.)
6.3 Os profissionais contratados poderão ser substituídos por ocasião de retorno de servidores afastados por licença médica e/ou readaptados aos cargos equivalentes,ou convocação em concurso público.
6.4 Em caso de desistência ou óbito do profissional contratado, e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá convocar o próximo candidato aprovado na área.
7. DOS LOCAIS DE TRABALHO
7.1 Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo definido seu local de exercício conforme o quadro do item 8.1.1. Após assinatura do contrato de Trabalho, deverá comparecer na SEMED para que seja feita a devida lotação.
7.2 O turno e a localidade de trabalho especificados neste edital poderão ser alterados de acordo com interesse da administração.
8. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO
8.1 O valor da remuneração é o equivalente ao do Nível da Referência inicial do cargo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a demanda acrescida das demais vantagens previstas nas Legislações municipais vigentes, para os cargos mencionados na tabela a seguir:
8.1.1. Quadro de Vagas e Remuneração do Cargo (conforme, Lei nº 2366/GP/2018, de 03/12/2018).

NUTRICIONISTA				
LOCAL	QUANT. VAGAS	TURNO	CH	VENCIMENTO
Secretaria Municipal de Educação - Semed	01	Matutino/Vespertino	40	2.394,01

Requisito para investidura - Graduação em Nutrição , e registro ativo no Conselho de Classe.

CUIDADOR				
ESCOLA	QUANT. VAGAS	TURNO	CH	VENCIMENTO
Zona Urbana- Escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental	08	Matutino/Vespertino	40	R$ 1.217,23
E.M.E.I.E.F. Marechal Cordeiro de Farias-Zona Rural	01	Matutino/Vespertino	40	R$ 1.217,23

Requisito para investidura - Ensino Médio completo.
09. DA PROVA DOS TÍTULOS
9.1 A Prova de Títulos será realizada considerando os documentos enviados no momento da inscrição do candidato e de acordo com os critérios de avaliação preestabelecidos na tabela a seguir:
9.1.1 Para cargo de NÍVEL SUPERIOR:

Títulos	Documentos para Comprovação	Pontos	Máximo de Pontos
Licenciatura ou Graduação na área.	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	50 (cinquenta) pontos por título	50 (cinquenta)
Pós-Graduação, na área a concorrer.	Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	10 (dez) pontos por título	20 (dez)
Mestrado ou Doutorado, na área a concorrer	Diploma, ou Certificado de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada no MEC.	10 (dez) pontos por título	10 (dez)
Cursos específicos de formação continuada	Certificado de conclusão em cursos de formação continuada com carga horária mínima de 30 (cada), relacionados com a área para a qual estiver concorrendo.	5 (cinco) pontos a cada 30h comprovadas correlacionadas com a área, só será aceito 01 (um) por data.	20 (vinte)

9.1.2 Para cargo de NÍVEL MÉDIO:

Títulos	Documentos para Comprovação	Pontos	Máximo de Pontos
Ensino Médio Completo	Declaração, Histórico ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.	50 (cinquenta) pontos	5 0 (cinquenta)
Cursos nas áreas específicas de: Cuidador escolar, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Múltipla e Deficiência Intelectual com carga horária mínima de 40 horas.	Certificado de conclusão do curso.	10 (dez) pontos a cada 40h comprovadas correlacionadas com a área, só será aceito 01 (um) por data	5 0 (cinquenta)

10. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 Para ser considerado aprovado o candidato terá que atingir os requisitos indispensáveis dos itens **9.1.1** e **9.1.2** de acordo com o cargo.

10.2 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente de notas obtidas, de acordo com os pontos obtidos na Análise de Títulos, e critérios de desempate.

10.3 A nota mínima para aprovação é de 50 pontos na Prova de títulos.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência o candidato com maior idade;

11.2 Tiver maior número de filhos.

12. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO FINAL

12.1 O Edital de Abertura do Processo Seletivo será publicado no endereço eletrônico www.jaru.ro.gov.br e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru, e no Diário Oficial do Município de Jaru (https://doe.jaru.ro.gov.br/) e jornal de ampla circulação.

12.2 A relação dos candidatos inscritos, resultado parcial, resultados de interposição de recursos e resultados finais do presente Processo Seletivo, serão publicados no endereço eletrônico https://jaru.ro.gov.br/ e (https://doe.jaru.ro.gov.br/) fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru.

12.3 Após a divulgação do resultado parcial, o candidato terá até 24(vinte quatro) horas a contar da publicação do Resultado Parcial do Processo Seletivo para interpor com recurso (Art.37, caput da CF/88) conforme **Anexo II** deste Edital o qual deverá ser enviado através do e-mail: testeseletivo@edu.jaru.ro.gov.br

12.4 Após a análise dos possíveis recursos, o Presidente homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, divulgando-o no Site:www.jaru.ro.gov.br em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia, no Diário Oficial do Município de Jaru (https://doe.jaru.ro.gov.br/) e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru.

13. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

13.1 Os candidatos que obtiverem suas inscrições aprovadas serão convocados, de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado e de acordo com sua classificação após análise de títulos, através de Edital, publicado no site: https://doe.jaru.ro.gov.br, em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia, no Diário Oficial do Município de Jaru e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru, para assinatura de Contrato de Trabalho, qual será por meio Eletrônico. Anteriormente à assinatura dos contratos, os candidatos deverão encaminhar as cópias dos documentos exigidos, conforme segue no ANEXO IV deste edital, através de Peticionamento Eletrônico, por meio do link http://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/servicos/. O envio deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, e 24 (vinte quatro) horas, após deferimento, para assinatura do contrato. Sendo que a entrega de documentos deverá ser na ordem estipulada no ato da convocação e deverão ser digitalizados, frente e verso, em colorido, em horário comercial, das **07h30min às 11h30min e 13h30min às 15h30min;**

13.2 O Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Jaru fará a devida análise dos documentos enviados, e caso não haja nenhuma restrição, a efetivação de sua contratação dar-se-á de forma remota.

13.3 Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.

13.4 Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o Edital o peticionamento será rejeitado.

13.5 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.

13.6 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.

13.7 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde que dentro dos 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Município de Jaru/RO, site https://doe.jaru.ro.gov.br.

13.8 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

13.9 Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento conforme orientações do **Anexo XI,** junto ao poder executivo municipal como usuário externo.

13.10 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho por meio de Edital de Convocação para Assinatura de Contrato, elaborado pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura e publicado em Diário Oficial do Município, que não assinar dentro do prazo preestabelecido, por meio de sistema de processos eletrônicos utilizado pela Administração, será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

13.11 O candidato convocado poderá ser lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Jaru e o mesmo após assinatura do contrato de Trabalho, deverá comparecer na SEMED para que seja feita a devida lotação.

13.12 O candidato aprovado que obtiver classificação inferior ao número de vagas ofertadas poderá ser convocado se persistir a necessidade dos profissionais atendidos por este certame, para o mesmo cargo de inscrição, porém em outra instituição, caso o candidato manifeste interesse, deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, e 24(vinte e quatro) horas para assinatura do contrato após deferimento. E atender a todos os requisitos previstos neste Edital, publicado no Site https:// jaru.ro.gov.br/em jornal de ampla circulação no Estado de Rondônia, no Diário Oficial do Município de Jaru e fixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaru.

13.13 O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico para Investidura em Concurso Público”.

13.14 Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no **formato PDF**, em arquivos de, no máximo, **5MB** de tamanho, com todas as informações legíveis.

13.15 Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.

13.16 Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado neste Edital.

13.17 O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual foi convocado.

13.18 É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.

13.19 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

13.20 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.

13.21 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.

13.22 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.

13.23 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.

13.24 O envio dos documentos não garante a efetivação da posse, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.

13.25 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.

13.26 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.
13.27 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/ encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.
13.28 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.
13.29 Tornar-se-á sem efeito a convocação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o termo de posse dentro do prazo previsto neste edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária da respectiva Secretaria, na Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As contratações de candidatos aprovados, somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.
15.2 Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos, constantes no item **3.2.1 deste Edital,** exigidos para a inscrição e possível contratação.
15.3 Os casos omissos serão analisados pela Gerência de Recursos Humanos GRH, juntamente com a Comissão instituída para acompanhamento do presente Processo Seletivo e em última instância Administrativa, pela Assessoria Jurídica do Município.

16. ANEXOS

Anexo I - Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos (Lei Municipal n.2366/GP/2014);
Anexo II - Formulário de recursos;
Anexo III - Cronograma;
Anexo IV - Relação de Documentos exigidos para a lavratura do Contrato de Trabalho;
Anexo V - Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com nova contratação em cargo ou emprego público;
Anexo VI - Declaração negativa de acumulação de cargo ou emprego público.
Anexo VII - Declaração positiva de acumulação de cargo ou emprego público;
Anexo VIII - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
Anexo IX - Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Inseto;
Anexo X - Auto Declaração
Anexo XI - Credenciamento - Termo de concordância e veracidade para cadastro no Sistema Eproc;
Anexo XII - Minuta de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado Nº XX /2022;

Jaru - RO, 19 de maio de 2022.

Ana Lucia Venancio Silva Santos
Presidente da Comissão

ANEXO I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: Nutricionista

I. realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento dos pacientes, com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas da Educação, Saúde, Social ou demais Secretarias;
II. estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar;
III. planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, como também na rede básica de saúde;
IV. propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
V. elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio da saúde e educação;
VI. planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
VII. planejamento, implantação e acompanhamento das ações das secretarias municipais;
VIII. avaliação nutricional;
IX. educação alimentar para as crianças, pais, professores e funcionários com ênfase em atividades práticas (oficinas, jogos de trabalhos em grupo, visitas técnicas, horizontalização de técnicas de otimização dos alimentos) e desenvolvimento da conscientização ecológica e ambiental;
X. educação ambiental em casos específicos com acompanhamento sistemático até solução/estabilização do quadro;
XI. participação efetiva em equipe multiprofissional;
XII. promover a avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;
XIII. promover adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária atendida;
XIV. promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;
XV. executar atendimento individualizado de pais e alunos, orientando sobre a alimentação da criança e da família;
XVI. integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada aos usuários;
XVII. planejar, implantar e coordenar a UAN, de acordo com as atribuições estabelecidas para a área de alimentação coletiva;
XVIII. velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;
XIX. planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
XX. guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
XXI. participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
XXII. colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;
XXIII. apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
XXIV. o pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e reciclado periodicamente.
XXV. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
XXVI. utilizar recursos de informática.

XXVII. outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Cargo: Cuidador

Descrição Sumária das Atribuições:

I. cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das crianças da Educação Infantil; (municipal) I

II. organização do ambiente (espaço Físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

III. auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

IV. organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

V. acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;

VI. apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

VII. auxiliar alunos, jovens e crianças portadores de necessidades especiais;

VIII. permanecer com os alunos, jovens e crianças portadores de necessidades especiais dentro da sala de aula e demais estabelecimentos de auxílio educacional e social;

IX. auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos portadores de necessidades especiais;

X. acompanhar os alunos, jovens e crianças com necessidades especiais nas atividades recreativas;

XI. ajudar os alunos, jovens e crianças com necessidades especiais a se alimentar;

XII. zelar pelo material do aluno com necessidades especiais dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo;

XIII. elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específica dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o pó de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;

XIV. programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

XV. produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que 21/12/2021 Anexo 3 de 20/12/2021, assinado na forma da Lei Complementar nº 16/2020 (ID: 845305 e CRC: D6BA4536). 4/5 estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

XVI. estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como parcerias com as áreas intersetoriais;

XVII. orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades promovendo sua autonomia e participação;

XVIII. desenvolver atividades junto aos abrigos residenciais municipais com crianças e adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade social acolhidos sob medida de proteção, exigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, através dos Conselhos Tutelares e Ministério Público;

XIX. participar da elaboração, execução e avaliação de planos personalizados para cada ingresso nos programas;

XX. planejar e desenvolver, em conformidade com a proposta pedagógica, atividades lúdicas, sociais, culturais e de ronas pessoais diárias - como higiene pessoal e alimentação;

XXI. demais tarefas afins com os programas sociais do Município;

XXII. auxiliar em todo e qualquer serviço de natureza assistencial correlatos;

XXIII. zelar pela integridade física, psicológica e social de alunos, crianças e jovens em escolas ou abrigos residenciais municipais;

XXIV. desenvolver outras atividades correlatas ao exercício do cargo.

XXV.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/PMJ/2022 PREFEITURA DE JARU / RO

Modelo-padrão de formulário para interposição de recurso

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO para contratação de profissionais constante no Edital Nº. 03/2022 publicado no site da Prefeitura Municipal de Jaru/Ro.

Eu,....., portador do documento de identidade n°....., CPF °....., para concorrer a uma vaga no processo seletivo para o cargo de apresento recurso perante a comissão do referido processo seletivo simplificado contra decisão do mesmo. O objeto deste recurso é: (Marcar a decisão que está contestando)

() Recurso da não homologação da inscrição

() Recurso do resultado preliminar

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:.....

.....

....., ... de.....de 2022

Identificação e Assinatura do Candidato. O presente recurso deverá ser preenchido e assinado pelo candidato e anexado junto ao Formulário de Recurso dentro do prazo legal.

Assinatura do Candidato

ANEXO III
CRONOGRAMA

Data	Fase
20/05/2022	Publicação do Edital
20 A 25/05/2022	Inscrição e anexo de documentos no sítio: http://jaru.ro.gov.br/
01/06/2022	Homologação de Inscrição e Divulgação do Resultado Parcial
01 E 02/06/2022	Interposição de Recursos
06/06/2022	Resultado de Interposição de Recurso
08/06/2022	Divulgação do Resultado Final da classificação da Prova de Títulos

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

a) 02 (duas) fotos 3x4 recentes com fundo branco;
b) Atestado de Aptidão Física e Mental;
c) Cadastro de pessoa física CPF;
d) Cédula de identidade RG ou RNE;
e) Cerficado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
f) Título de eleitor;
g) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável; Obs. 1: Caso o nome do Candidato tenha sofrido alterações, deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial;
h) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
j) Caderneta de vacinação dos filhos menores de 6 anos (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
k) Declaração de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
l) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado; Obs.: Caso não possua o cadastro, o candidato deverá declarar não ser cadastrado;
m) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
n) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo
o) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
p) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
q) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em: **hps://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;**
r) Certidão de antecedentes;
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal. Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:hps://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml hps://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitação
Obs. Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça;
s) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em: **hps://tce ro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/**
t) Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal de débitos, disponíveis, respectivamente, em:hp://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/serviçosweb/home.jsf
hps://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Público/certidãoNegativa.jsp **hp://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp? po=2**
u) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com nova contratação em cargo ou emprego público **(ANEXO V);**
v) Declaração negativa de acumulação de cargo ou emprego público **(ANEXO VI);**
w) Declaração positiva de acumulação de cargo ou emprego público **(ANEXO VII);**
OBS: A declaração de exercício de cargo legalmente acumulável deverá especificar o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, a unidade administrativa em que exerce suas funções e vir acompanhada dos documentos que comprovem a compatibilidade de horários entre os cargos.

x) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio **(ANEXO VIII);**
y) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento **(ANEXO VIX);**
Z) Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº._____, inscrito (a) no CPF _____ sob o nº_____,DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não sofri, em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público. Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada acarretará a exclusão do certame e a responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Jaru/RO,____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº._____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que não exerço cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____ _____, do Município de Jaru/RO. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts.42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Jaru/RO, ____de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

Declaro para os devidos fins que eu,_____, CPF nº _____, exerço o Cargo de _____ legalmente acumulável, lotado na _____ com carga horária de _____na cidade de _____estando desta forma amparada pelo inciso XVI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaro ainda que, conforme comprovação documental anexa, há compatibilidade de horários entre o cargo exercido e o de provimento na Prefeitura Municipal de Jaru.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jaru/RO, __ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R$)

Jaru/RO, __ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ISENTO

Eu, _____ , cadastrado (a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº_____ , RG nº, _____ órgão expedidor: UF:_____ , residente na,_____ nº_____,bairro:_____, na cidade de _____ /___ , CEP:_____contato pelo(s) telefone(s):_____ _____

() **Declaro ser isento(a) de declarar Imposto de Renda Pessoa Física junto a Receita Federal do Brasil** pelo seguinte motivo:

() Recebeu rendimentos tributáveis cuja soma foi inferior a R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);

() Outro Motivo.Especificar: _____

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Declaro ser verdade todo o exposto acima.

Jaru,_____ de_____ de 2022

ANEXO X
AUTODECLARAÇÃO

Nome:_____

Idade: _____Tel:_____

E-mail:_____

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR: BRANCA () PARDA ()NEGRO () INDIGENA ()

ALTURA:		Metros
PESO:		Kg
CABELOS:		Cor
OLHOS:		Cor

Jaru/RO _____/_____/_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO XI
Credenciamento

1. O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
1.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, Anexo I, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários, para o WhatsApp da Secretaria Municipal de Educação, sob o número **(69) 3521-1855**, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.
1.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.
1.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
1.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
1.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
1.7 O WhatsApp **(69 3521-1855)** disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.
1.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas no Anexo X.

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no ePROC)
Decreto 11.990/2019

Empresa:	
CNPJ:	
Usuário (Representante):	
CPF:	Data Nascimento:
E-Mail:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:
I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;
VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.
Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:
1. O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;
2. Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
3. Comprovante de Endereço;
4. Telefone;
5. E-mail;
6.
7.
Atenção: alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF. Em caso de dúvidas, entrar em contato com semed@jaru.ro.gov.br, ou pelo telefone (**69) 3521-1855.**

Assinatura

ANEXO XII
MINUTA DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº XX /2022

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representada pelo (a) Sr(a). SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED **MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **XXXX**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG **XXXX** SSP/RO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **XXXX**, doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de acordo com o **TERMO DE CONVOCAÇÃO N° XX /SEMED/2022** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº XXX /2022** o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CARGO**, **iniciando em XX/XX /2022 com término em até 12 meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
Parágrafo Único - Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, sem vínculo efetivo com a

Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal nº 8213/91.
SUB-CLÁUSULA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **XXXX**.
CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de **XX (XX)** horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
CLÁUSULA QUINTA - A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesmo(a) manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e anentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA - Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos: a. Os previstos em Lei; b. Os resultados de adiantamento; c. Os correspondentes aos danos porventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao erário municipal, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.
CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(à) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda o(a) mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender às conveniências da Secretaria Municipal Educação - SEMED.
CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, que rege a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização pelo valor correspondente em favor do contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As infrações disciplinares atribuídas ao(à) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI Nº. 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, **XX** de **XXXX** de 2022.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Contratante
NOME DO SERVIDOR CONTRATADO
CPF Nº
Contratado(a)

Protocolo 3586

Câmara de Vereadores

Portaria nº 165, 20 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea "g" do regimento interno deste poder legislativo;

Considerando ainda, as deliberações a serem tomadas em 23/05/2022 na 22ª Sessão Extraordinária;

R e s o l v e

1 - Nomear comissão temporária composta pelos seguintes vereadores, para exarar parecer nas matérias abaixo relacionadas:

Presidente - Maria Damiana Felício De Souza;
Relatora - Neuza Aparecida de Oliveira;
Membro - Valmir Alves Pereira;

Matérias:

1) Projeto de Lei Nº3.465, de 13 de maio de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária R$ 135.000,00 cento e trinta e cinco mil reais". (O crédito será destinado a acobertar despesas com a construção de 02 (duas) salas de aula na escola Jean Carlos Muniz).

2) Projeto de Lei Nº3.467, de 18 de maio de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária R$ 204.000,00 duzentos e quatro mil reais".(O crédito será destinado a acobertar despesas com a aquisição de combustíveis, com vistas a possibilitar os abastecimentos dos veículos leves e pesados pertencentes a frota da secretaria).

3) Projeto de Lei Nº3.469, de 18 de maio de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação R$ 1.086.927,47 um milhão, oitenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos".(O crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais).

4) Projeto de Lei Nº3.470, de 18 de maio de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária R$ 37.050,00 trinta e sete mil e cinquenta reais".(O crédito será destinado custear despesas com a perfuração de poço artesiano no Lar da Criança e do Adolescente).

5) Projeto de Lei Nº 3.471, de 19 de maio de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária R$ 400.000,00 quatrocentos mil reais".(O crédito será destinado a custear despesas com Equipamentos e Material Permanente, com a aquisição de um veículo tipo Van Minibus, para realizar o transporte dos servidores da secretaria para a participação em cursos, eventos, reuniões e demais locais que houver necessidade).

6) Projeto de Lei Nº 3.472, de 19 de maio de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária R$ 200.000,00 duzentos mil reais". (O crédito será destinado a acobertar despesas com a aquisição de materiais de consumo e serviços de informática, para atender as demandas da secretaria).

7) Projeto de Lei Nº 3.473 de 19 de maio de 2022 de autoria do poder executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária R$ 93.189,79 noventa e três mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos".(O crédito será destinado a custear despesas com contratação de empresa de engenharia, especializada em serviços técnicos de imagem via aerofotogrametria, perfilamento a laser aerotransportado, cartografia e geoprocessamento, tendo em vista a insuficiência orçamentária).

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 20 de maio de 2022.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
PRESIDENTE - CMJ

Protocolo 3616

E D I T A L D E C O N V O C A C Ã O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que prescreve o art. 126, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo, para a 22ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 10ª Legislatura, que se realizará em 23 de maio de 2022, às 10:30hs no Plenário da Câmara Municipal de Jaru.

O R D E M D O D I A

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA

Matérias:
1) Projeto de Lei Nº3.465, de 13 de maio de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária R$ 135.000,00 cento e trinta e cinco mil reais". (O crédito será destinado a acobertar despesas com a construção de 02 (duas) salas de aula na escola Jean Carlos Muniz).

2) Projeto de Lei Nº3.467, de 18 de maio de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária R$ 204.000,00 duzentos e quatro mil reais".(O crédito será destinado a acobertar despesas com a aquisição de combustíveis, com vistas a possibilitar os abastecimentos dos veículos leves e pesados pertencentes a frota da secretaria).

3) Projeto de Lei Nº3.469, de 18 de maio de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação R$ 1.086.927,47 um milhão, oitenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos".(O crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais).

4) Projeto de Lei Nº3.470, de 18 de maio de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária R$ 37.050,00 trinta e sete mil e cinquenta reais".(O crédito será destinado custear despesas com a perfuração de poço artesiano no Lar da Criança e do Adolescente).

5) Projeto de Lei Nº 3.471, de 19 de maio de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária R$ 400.000,00 quatrocentos mil reais".(O crédito será destinado a custear despesas com Equipamentos e Material Permanente, com a aquisição de um veículo tipo Van Minibus, para realizar o transporte dos servidores da secretaria para a participação em cursos, eventos, reuniões e demais locais que houver necessidade).

6) Projeto de Lei Nº 3.472, de 19 de maio de 2022 de Autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária R$ 200.000,00 duzentos mil reais". (O crédito será destinado a acobertar despesas com a aquisição de materiais de consumo e serviços de informática, para atender as demandas da secretaria).

7) Projeto de Lei Nº 3.473 de 19 de maio de 2022 de autoria do poder executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária R$ 93.189,79 noventa e três mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos".(O crédito será destinado a custear despesas com contratação de empresa de engenharia, especializada em serviços técnicos de imagem via aerofotogrametria, perfilamento a laser aerotransportado, cartografia e geoprocessamento, tendo em vista a insuficiência orçamentária).

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 20 de maio de 2022.

LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA
PRESIDENTE - CMJ

Protocolo 3614

Instituto de Previdência

Processo 9-027/JP/2021

Assunto: **Atestado de Credenciamento ano de 2022**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru Jaru-Previ, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Rogério Rissato Júnior, nos termos da **Resolução 006/JP/2021** devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo deste Instituto, declaro **CREDENCIADO** a Instituição **BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A**, por atender a todas as exigências ali contidas, para fins de eventual alocação de recursos Financeiro do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.

A manutenção do Atestado é condicionada à observância do Art. 1º da presente Resolução.

Jaru/Ro, 10 de maio de 2022.

Rogério Rissato Júnior
Superintendente

Protocolo 3582